



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CONTRATO N° 0036/2026 -PMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A
EMPRESA: **FAGNER PAULINO
CARNEIRO**, TENDO POR OBJETIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
TÉCNICO E ASSESSORAMENTO
ADMINISTRATIVO EM CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS, DESTINADOS A AUXILIAR A
EQUIPE PERMANENTE DA CENTRAL DE
COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU-PB NA ELABORAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES, COMPREENDENDO A
CONSTRUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS
PRELIMINARES (ETP) E TERMOS DE
REFERÊNCIA (TR)

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **FAGNER PAULINO CARNEIRO - CNPJ: 42.372.843/0001-69**, com sede na Rua Edna Maria Vasconcelos Gomes Cabral - Bairro: Cidade dos colibris, nº64 Cidade: João Pessoa CEP: 58.073-194, representada pelo senhor: Fagner Paulino Carneiro, Portador do CPF de nº XXX.006.078-XX.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	UNID.	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTINADOS A AUXILIAR A EQUIPE PERMANENTE DA CENTRAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) E TERMOS DE REFERÊNCIA (TR), BEM COMO NO AUXÍLIO DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, NORMAS COMPLEMENTARES E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. OS SERVIÇOS INCLUEM APOIO METODOLÓGICO, ORGANIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ANÁLISE DE MERCADO, LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS E ELABORAÇÃO DE MINUTAS TÉCNICAS QUE SUBSIDIEM A TOMADA DE DECISÃO DA GESTÃO.	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL:				R\$ 19.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 O início da execução será 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.
- 2.2 A execução dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 2.4. Os serviços serão acompanhados pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** mensal, onerando a dotação/2026:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS MU

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, nesse contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f). Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g). Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 “b” será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 11.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caputs, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, 30 de março de 2026

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

FAGNER PAULINO CARNEIRO

Data: 30/03/2026 08:51:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA: FAGNER PAULINO CARNEIRO

CNPJ: 42.372.843/0001-69

Fagner Paulino Carneiro

CPF: XXX.006.078-XX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG Nº: _____

2.º

RG _____